

## RESOLUÇÃO CTA Nº13/2018

**Estabelece normas e Regulamenta o Programa de Iniciação Científica e de Extensão - PROICE para os cursos de graduação das Faculdades Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA das FACULDADES NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ – FACENE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Faculdade e tendo em vista decisão do plenário tomada em reunião em 22 de agosto de 2018.

### **CAPÍTULO 1 DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Por compreender a pesquisa e a extensão acadêmicas como elementos integrantes do processo de ensino-aprendizagem; por considerar a importância desses elementos no contexto da formação profissional em saúde; e tendo em vista o compromisso social atrelado às atividades de extensão às comunidades, as Faculdades Nova Esperança – FACENE/RN, por meio do Núcleo de Pesquisa e de Extensão Acadêmicas (NUPEA) criou o Programa de Iniciação Científica e de Extensão (PROICE), uma iniciativa destinada ao estímulo e fomento à pesquisa (Iniciação Científica) e à extensão acadêmicas dos discentes da IES.

**Art. 2º** O **PROICE** tem por finalidades:

- I – Promover a iniciação científica e a extensão no âmbito da FACENE/RN;
- II – Contribuir para a qualificação do corpo discente da FACENE/RN no contexto da pesquisa e da extensão acadêmicas;
- III - Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre os acadêmicos da graduação da FACENE/RN;
- IV – Proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa. Incentivar o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa e de extensão acadêmicas;
- V – Estimular pesquisadores e extensionistas, com produção científica, a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas e de extensão acadêmicas desenvolvidas no contexto das suas respectivas áreas de atuação profissional;
- VI – Viabilizar a operacionalização dos projetos de iniciação científica e de extensão por meio de patrocínio das suas respectivas previsões orçamentárias.

### **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E APRECIÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 3º** Para serem inscritos no NUPEA e vinculado ao **PROICE**, os projetos deverão conter: título; introdução (contemplando a contextualização da temática, apresentação de problemática e justificativas dos projetos e objetivos); referencial teórico; metodologia a ser

utilizada (sistemática das atividades); cronograma proposto; orçamento; carga-horária e número de vagas para a seleção de alunos. Cada projeto de iniciação científica ou de extensão deverá ser de autoria de um docente da FACENE/RN, denominado respectivamente orientador e coordenador, que o apresentará ao Núcleo de Pesquisa e de Extensão Acadêmicas da FACENE/RN, em período divulgado em calendário acadêmico da IES, e em formulário do PROICE, disponível no site oficial da FACENE/RN.

**Art. 4º** Os projetos de iniciação científica deverão conter: professor orientador/coordenador, carga-horária total e semanal além do número de vagas para a seleção de alunos e egressos, título, resumo, introdução (contemplando a contextualização da temática e apresentação de problemática), hipótese, objetivo primário e secundário (quando houver); justificativa, desfecho primário e secundário (quando houver), metodologia (explicitando o tipo de estudo, local, período, população, amostra, critérios de inclusão e de exclusão, instrumentos, análise de dados, exposição dos resultados, financiamento e considerações éticas), referências (ABNT – NBR 6023), cronograma/plano de trabalho, orçamento, além dos anexos (certidão de aprovação do projeto pelo comitê de ética e pesquisa da FACENE/FAMENE e TCLE caso seja pesquisa com envolvimento direto de seres humanos, instrumento de coleta de dados e declaração de concordância da coordenação de curso), devidamente preenchidos e assinados.

**Parágrafo único.** Todos os Projetos de Iniciação Científica submetidos ao PROICE deverão comprovar a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da FACENE/FAMENE por meio do número da CAAE e este período de análise deverá constar no cronograma do projeto. A execução do projeto ficará condicionada à aprovação do mesmo pelo Comitê de Ética em Pesquisa. A não aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa resultará no desligamento do mesmo no PROICE. Os nomes dos auxiliares de pesquisa aprovados em processo seletivo deverão ser incluídos na PLATAFORMA BRASIL através do recurso “emenda”, logo após a assinatura dos contratos.

**Art. 5º** Os projetos de extensão deverão conter: coordenador, colaboradores (quando houver), carga-horária semanal e número de vagas para a seleção de alunos e egressos, título, fundamentação teórica, objetivos, metodologia (descrever as etapas de desenvolvimento dos projetos, estratégias de ação, população alvo, metas e estratégias de avaliação do projeto), referências, plano de trabalho, orçamento e anexos (declaração de concordância com a execução do projeto assinada pelo representante da direção ou setor correlato da instituição ou local onde as ações do projeto serão desenvolvidas e declaração de concordância frente à apresentação do projeto ao NUPEA e de disponibilidade da carga-horária dos docentes coordenador e colaboradores, assinada pelo(s) respectivos coordenador(es) do curso aos quais os docentes estão vinculados)

**Art. 6º** Os orientadores dos projetos que se enquadram nas orientações supra-expostas deverão ser enviados uma cópia por e-mail ao núcleo ([nupea@facenemossoro.com.br](mailto:nupea@facenemossoro.com.br)) e entregar na coordenação do NUPEA em 1 (uma) cópia impressa e formulário de inscrição dos projetos PROICE, devidamente preenchidos, o qual poderá ser adquirido no referido setor, ou no site oficial da FACENE/RN.

**Art. 7º** A vinculação de projetos de pesquisa e de extensão ao Programa de Iniciação Científica e de Extensão só será possível quando este for de autoria de um docente da FACENE/RN e ser apresentados ao NUPEA no período divulgado ao final de cada semestre letivo, podendo, funcionários técnicos, participarem dos projetos de extensão na condição de colaboradores, a convite do coordenador, e de acordo com a autorização do seu coordenador imediato na Instituição.

**Art. 8º** Os coordenadores dos projetos de pesquisa e/ou extensão deverão, ao entregar os documentos do projeto, assinar uma declaração de responsabilidade e de transferência de direitos autorais para o NUPEA.

**Art. 9º** Os projetos entregues no prazo determinado, e que estiverem de acordo com o protocolo, serão apreciados nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado do NUPEA,
- II. Comitê de Ética (CEP), caso haja envolvimento de seres humanos nas ações do projeto.
- III. Direção da Faculdade.

**Art. 10º** Da avaliação na instância do Colegiado do NUPEA, podem resultar 3 situações, a saber:

- I - Projeto aprovado na íntegra. O projeto nesta situação será encaminhado, junto com o parecer do colegiado do NUPEA, para à Direção da FACENE/RN, para apreciação e averiguação da viabilidade do custeio de sua previsão orçamentária;
- II - Projeto aprovado com pendências. O projeto nesta situação será devolvido ao coordenador para que este providencie a resolução das pendências elencadas em parecer do Colegiado;
- III - Projeto não aprovado. O Coordenador do projeto não aprovado terá ciência do resultado da apreciação através do parecer emitido pelo coordenador do Colegiado do NUPEA.

**Art. 11º** Cada professor poderá assumir a coordenação de apenas um projeto de pesquisa e um de extensão em cada ano letivo, podendo, entretanto, participar, na qualidade de colaborador, de outros, respeitado o número de horas-aula determinado pelo seu contrato com as Faculdades e planejamento da distribuição de sua carga-horária, junto ao coordenador de curso.

### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 12º** Os projetos aprovados para o PROICE – FACENE/RN iniciam suas atividades (seleção de alunos) no primeiro semestre de cada ano letivo e terão duração mínima de 1 (um) ano letivo (dois semestres letivos) em período determinado pelo calendário acadêmico.

## **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 13º** Os docentes que, ao término do tempo acima descrito, desejarem renovar o projeto deverão, após a entrega do relatório final, apresentá-lo ao NUPEA. Este será submetido ao que preconizam os artigos 3º à 10º desta resolução.

**Art. 14º** A substituição dos membros dos Projetos PROICE ocorrerá:

I - quando do afastamento como servidor da FACENE/RN;

II - a pedido;

III – por destituição, a critério da coordenação do NUPEA e direção da FACENE, por motivo de ausência consecutivas ou não, sem justificativa, nas atividades do projeto.

**Parágrafo único:** Os membros dos projetos inseridos nas condições acima citadas só receberão certificação de participação, se houver cumprimento de carga-horária superior ou igual a 75% da carga-horária do projeto, após entrega do relatório final pelo coordenador.

## **CAPÍTULO V DA SELECÇÃO DOS ALUNOS**

**Art. 15º** O discente interessado em participar do projeto PROICE deverá se inscrever para o processo seletivo, coordenado pelo NUPEA, junto aos docentes (coordenador, orientador, coorientador e colaboradores) participantes, a partir de avaliação dos pré-requisitos necessários ao projeto.

**Art. 16º** Os prazos e procedimentos para inscrição serão divulgados mediante editais, divulgados no site oficial da Faculdade, bem como em outros meios de comunicação da IES.

**Art. 17º** Poderá inscrever-se no processo seletivo o aluno regularmente matriculado, que já tenham cursado a disciplina determinada como pré-requisito, informada por ocasião da divulgação do edital com, no mínimo, média 7,0 (sete), comprovada no histórico escolar, e que esteja cursando os períodos anteriores ao último semestre do curso.

**Parágrafo único:** A condição de reprovado na disciplina objeto de pesquisa ou de extensão, ou em qualquer outra que lhe sirva de base, constitui impedimento para a inscrição no processo seletivo.

**Art. 18º** Os alunos inscritos deverão se submeter ao processo seletivo constituído por três etapas:

I - Avaliação teórica ou teórico-prática;

II - Entrevista;

III – Avaliação do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

**Art. 19º** Em cada etapa seletiva, o aluno será pontuado de zero a dez, entretanto, a nota final deverá contabilizar o máximo de 10 pontos utilizando-se a média ponderada, onde a prova escrita tem peso 4, a entrevista peso 3, e o CRE peso 3.

**Parágrafo Único:** O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) na entrevista ou na avaliação por escrito não continuará no processo seletivo.

**Art. 20º** Será selecionado aluno que obtiver a melhor pontuação e classificado conforme o número de vagas disponibilizadas para cada projeto. Em caso de empate, será classificado o candidato com maior Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE;

**Art. 21º** Serão selecionados, mas não classificados, até três alunos candidatos de cada projeto, que ficarão na condição de suplentes, para substituição em caráter definitivo, em caso de desistência do aluno titular da vaga, após a divulgação da lista de aprovados, ou quando o aluno se enquadrar nos critérios de desvinculação dos projetos, se a carga horária cumprida não exceder os 25 % da carga horária total do projeto.

**Art. 22º** O discente poderá acumular vínculo de auxiliar de pesquisa e de extensionista (PROICE) ao mesmo tempo, desde que a soma da carga horária necessária para os dois não ultrapasse 12 horas semanais. Mas o aluno que participa do programa de monitoria (PROMON) não pode acumular vínculo no PROICE.

**Art 23º** O aluno que obtiver maior nota no processo seletivo de cada projeto será contemplado com um incentivo científico-cultural ao final de cada semestre letivo.

**Art 24º** O incentivo científico-cultural será na forma de doação de 1 (um) livro, escolhido pelo aluno dentre uma lista de opções divulgada pelo NUPEA ao final de cada semestre letivo, após a entrega dos relatórios, parcial e final, ao NUPEA, pelo coordenador do projeto.

## **CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EGRESSOS**

**Art. 25º** O discente egresso da FACENE/RN poderá participar de um projeto de iniciação científica, na condição de auxiliar de pesquisa (membro da equipe de pesquisa), e um projeto de extensão, na condição de colaborador, em cada ano letivo, de acordo com o número de vagas disponíveis para egresso em cada projeto, com direito a recebimento de certificado de participação, auxílio transporte e incentivo científico cultural, conforme determina o art. 22º desta resolução.

**Art 26º** Para participar o egresso deverá realizar inscrição e se submeter a processo seletivo conforme estabelece os artigos do capítulo V, e respeitará todas as normas contidas nesta resolução.

### **DOS CRITÉRIOS PARA A DESVINCULAÇÃO DO ALUNO AO PROJETO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art 27º** O aluno e o egresso serão desvinculados do **PROICE**, sem direito a certificação de carga-horária cumprida e sem o incentivo científico-cultural nas seguintes condições:

I – por indisciplina;

II – por ausência, sem motivo justo a mais de 25% da carga-horária total do projeto, seguidas ou alternadas, a critério da coordenação do NUPEA, mediante comprovação de faltas através das frequências mensais encaminhadas ao NUPEA pelo coordenador e orientador dos projetos;

## **CAPÍTULO VII DOS MEMBROS E REUNIÕES DO COLEGIADO DO NUPEA**

**Art. 28º** O Colegiado do NUPEA será constituído pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão do NUPEA, além de dois docentes da FACENE/RN com envolvimento em atividades de pesquisa, indicados pela coordenação de curso e direção. Todos os membros deverão ser indicados através de Portaria.

**Art. 29º** As reuniões do colegiado do NUPEA serão realizadas, ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, por solicitação de metade mais um de seus membros.

**Art. 30º** O Colegiado do NUPEA poderá se reunir a qualquer momento, sempre que necessário, em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% dos membros do Colegiado, ou, ainda, a pedido da presidência do CTA de alguma das IES Nova Esperança, sobretudo para atendimento dos prazos estipulados para aprovação dos projetos de pesquisa e de extensão.

**Art. 31º.** O Colegiado somente poderá se reunir, em 1ª ou 2ª convocação com a presença da metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único.** Nos casos de ocorrência de terceira convocação, o Colegiado reunir-se-á com qualquer número de membros.

**Art. 32º.** Dos assuntos tratados em reunião do Colegiado será lavrada ata a ser submetida à aprovação e assinatura dos membros.

## **CAPÍTULO VIII DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO NUPEA**

**Art. 33º.** A Coordenação do Colegiado será composta pelo coordenador do NUPEA e pelo Vice Coordenador.

**Art. 34º.** São competências do Coordenador e, na sua ausência, do Vice Coordenador, sem prejuízo de outras que objetivem otimizar o cumprimento do mandato outorgado:

- I – presidir as reuniões do Colegiado;
- II – designar os relatores dos processos relativos a projetos;
- III - distribuir outros documentos encaminhados à apreciação da Direção e do Comitê de Ética;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração e envio dos pareceres aos coordenadores;
- V – representar o NUPEA em todas as instâncias, dentro e fora da Faculdade Nova Esperança de Mossoró – FACENE/RN.

**Art. 35º.** A Coordenação do Colegiado do NUPEA será assessorada por um Secretário, designado, de comum acordo, pela Direção da Faculdades Nova Esperança de Mossoró.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário:

I – a escrituração dos atos, atas e outros documentos atinentes ao funcionamento do Colegiado;

II – responsabilizar-se pelo andamento e conhecimento das correspondências expedidas e recebidas;

III – incumbir-se das tarefas administrativas, burocráticas, processuais e de controle;

IV – exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

## **CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS**

**Art. 36º.** São competências dos membros do Colegiado:

I - estudar e relatar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exceto em casos de força maior ou de urgência, os processos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, emitindo parecer e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - verificar a instrução do protocolo de pesquisa e de extensão, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa e da extensão, e seus relatórios parciais e finais;

III - comparecer às reuniões e relatar os pareceres emitidos, bem como proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Colegiado;

V - exercer outras competências compatíveis com o cargo.

**Art. 37º.** Os membros do Colegiado do NUPEA terão total autonomia na tomada de decisões no exercício de suas funções, respeitando a confidencialidade das informações que receber.

**Art. 38º.** Os membros do Colegiado do NUPEA deverão se declarar suspeitos quando diretamente envolvidos em pesquisa sob análise do Colegiado.

## **CAPÍTULO X DO ENCAMINHAMENTO E TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS**

### **Seção I**

#### **Do Encaminhamento dos Projetos**

**Art. 39º.** Os projetos de pesquisa e/ou de extensão somente serão admitidos à apreciação pelo Colegiado, se estiverem devidamente instruídos, de acordo com o previsto nos art. do capítulo II.

**Parágrafo único.** Cabe ao Secretário do Colegiado à conferência da documentação exigida e protocolar seu recebimento.

**Art. 40º.** O projeto de pesquisa deverá estar instruído com os seguintes elementos:

- I. descrição da pesquisa e/ou extensão a ser realizada, compreendendo:
  - a) título
  - b) introdução (contemplando a contextualização da temática, apresentação de problemática e justificativas dos projetos e objetivos);
  - c) referencial teórico;
  - d) metodologia a ser utilizada (sistemática das atividades);
  - e) cronograma proposto;
  - f) orçamento;
  - g) carga-horária
  - h) número de vagas para a seleção de alunos.
- II. termo de consentimento específico para a pesquisa, e as informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá obtê-lo e natureza da informação a ser fornecida aos sujeitos da pesquisa;
- III. documento indicativo de que o projeto foi aprovado pelo comitê de ética de outra instituição, quando a pesquisa for realizada em colaboração;
- IV. curriculum vitae resumido do pesquisador responsável, apresentado no padrão Lattes – CNPq.

## **Seção II Da Tramitação dos Projetos**

**Art. 41º.** Todos os projetos encaminhados ao NUPEA serão distribuídos entre os seus membros, para que sejam emitidos os respectivos pareceres.

§ 1º Os pareceres deverão ser apreciados em reunião plenária ordinária ou extraordinária do NUPEA, quando for o caso.

§ 2º Os pareceres somente serão aprovados com o voto favorável de, pelo menos 50% mais um dos membros presentes à reunião.

**Art. 42º.** Consideram-se autorizados para execução os projetos aprovados que se enquadrarem nas linhas de pesquisa e de extensão definidas pelo NUPEA.

**Art. 43º.** O NUPEA manterá em arquivo os protocolos e relatórios correspondentes por, no mínimo, 5 anos, após o encerramento do projeto.

## **CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO PROJETO**

**Art. 44º.** É da responsabilidade do coordenador do projeto:

- I - apresentar ao NUPEA, para imediato encaminhamento ao Colegiado, o projeto da pesquisa e/ou de extensão a ser apreciado, devidamente instruído;
- II - aguardar o pronunciamento do coordenador do NUPEA antes de iniciá-lo;
- III - desenvolver o projeto conforme os termos aprovados nas instâncias de apreciação;



IV - elaborar e apresentar cronogramas, relatórios parciais e final, nas datas definidas no cronograma acadêmico, bem como atestar frequência mensal dos integrantes nas atividades do projeto;

VI – apresentar, a qualquer momento, informações sobre o desenvolvimento da pesquisa e/ou da extensão quando solicitado pelo coordenador do NUPEA;

VI - comunicar e justificar ao NUPEA todas as alterações realizadas no projeto, bem como sua interrupção, ocorridas após a aprovação do projeto;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento no tocante ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão sob sua coordenação.

VIII – garantir a apresentação de trabalhos na Semana de Extensão e de Iniciação Científica no ano da vigência projeto, respeitando-se o número máximo de autores estabelecidos pelas normas do Evento;

IX – garantir o encaminhamento de pelo menos um manuscrito à Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança, no ano da vigência do projeto, com temática relativa ao projeto aprovado e implementado.

X – entregar no NUPEA as listas de frequência das atividades desenvolvidas relativas ao projeto até o dia 05 de cada mês durante toda a vigência do projeto.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do coordenador, colaborador aluno perante a legislação em vigor, do Colegiado do NUPEA e das autoridades acadêmicas é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

**Art. 45º.** É da responsabilidade do aluno e do egresso:

I – cumprir as atividades previstas pelo cronograma do projeto;

II – Munir o coordenador do projeto com dados necessários a construção dos relatórios;

III – comparecer a, pelo menos, 75% da carga horária total do projeto;

IV – Apresentar justificativa ao coordenador pelas faltas nas atividades do projeto, que não ultrapassem 25% da carga horária total;

V – contribuir com as providências relativas à apresentação de trabalhos na Semana de Extensão e de Iniciação Científica no ano da vigência projeto, respeitando-se o número máximo de autores estabelecidos pelas normas do Evento;

VI – contribuir com as providências relativas ao encaminhamento de pelo menos um manuscrito à Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança, no ano da vigência do projeto, com temática relativa ao projeto aprovado e implementado.

**Parágrafo único.** A responsabilidade do coordenador, aluno e egresso perante a legislação em vigor, bem como a do Colegiado do NUPEA e das autoridades acadêmicas é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

## **CAPÍTULO XII DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 46º.** Serão certificados todos os membros participantes do projeto (aluno, egresso, coordenador), segundo a descrição da carga-horária definida pelo projeto e ratificado pelo relatório final apresentado pelo coordenador de cada projeto.

**Parágrafo único.** A entrega dos relatórios parciais e finais bem como o encaminhamento de manuscritos a Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança no ano de vigência consiste em requisitos parciais para o recebimento do certificado de participação no projeto.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47º.** O presente Regulamento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo das Faculdades Nova Esperança de Mossoró.

**Art. 48º.** A alteração, total ou parcial, deste Regulamento Interno dependerá de proposta, escrita e fundamentada, aprovada por 2/3 dos membros do Colegiado do NUPEA, em reunião plenária convocada para esse fim específico.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata este artigo somente entrará em vigor depois de aprovada pelos Conselhos Técnico-Administrativo das Faculdades Nova Esperança de Mossoró.

**Art. 49º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo das Faculdades Nova Esperança de Mossoró, ouvido pelo coordenador do PROICE.

Mossoró, 22 de agosto de 2018.

**Eitel Santiago Silveira  
Presidente do CTA**